



RESOLUÇÃO Nº 37/2017

EM 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Determina a instauração de processo administrativo para fins de revisão/retificação de enquadramento de servidores.

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª. Sessão Ordinária, realizada em 08 de dezembro de 2017, e considerando:

1. A análise do processo nº 23063.003340/2017-91;
2. Que por força da Lei nº 10.302/2001, imperioso se fez o enquadramento no PUCRCE (Lei nº 7.596/87 c/c Decreto nº 94.664/87 e Portaria MEC nº 475/87) de servidores cujos cargos, pertencentes a Planos de Carreira diversos, foram redistribuídos para este CEFET/RJ;
3. Que a interpretação da legislação por parte do CEFET/RJ, à época desse enquadramento, foi a de levar a efeito, a título de critério, a escolaridade particular dos servidores investidos nesses cargos;
4. Que, em face do entendimento firmado pelo Plenário do Tribunal de Contas da União, mediante a íntegra do Acórdão nº 3.234/2014-P (Processo TC-027.037/2014-2), resta claro que o critério adotado pelo CEFET/RJ, à época do enquadramento, não foi o correto, gerando prejuízos aos servidores envolvidos;
5. Que a ocorrência de irregularidade no enquadramento de servidor em plano de carreira a despeito da escolaridade se insere no rol de competências do Tribunal de Contas da União;

6. Que não se visualiza quaisquer vestígios de intencionalidade por parte do CEFET/RJ para ter-se dado causa a essa situação de prejuízo aos servidores envolvidos;

7. Que este Conselho Diretor, quando da implantação do PCCTAE (Lei nº 11.091/2005), homologou, nos termos do §1º do art. 19 da referida Lei, o enquadramento neste último com, agora, reconhecido vício de origem;

8. Que é dever da administração pública reparar os atos praticados, sobretudo os discricionários, que venham, ainda que de boa fé, causar essa quebra de isonomia, a fim, portanto, de se atender aos princípios Constitucionais da Legalidade e o da Impessoalidade;

9. Que, segundo a Orientação Normativa SEGEPE nº 07/2012, nos termos de seu art. 7º, compete a este CEFET/RJ, enquanto órgão seccional do SIPEC, proferir decisão quanto ao pleito do servidor ou grupo de servidores a eles vinculados; e,

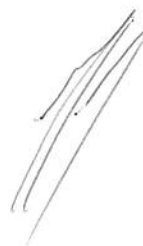
10. Que, segundo o DESPACHO Nº 611/2015/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP, de 02/09/2015, este CEFET/RJ, enquanto órgão seccional do SIPEC, deve assumir integralmente a competência descrita no item anterior, o que exclui a necessidade de submissão de suas decisões ao órgão central para ratificação ou retificação de seus entendimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Direção-Geral que instaure processo administrativo cujo objeto deve ser a revisão/retificação do ato de enquadramento de origem, ou seja, no PUCRCE, e, posteriormente, no PCCTAE, para todos os fins e efeitos retroativos na forma da legislação, devendo ser instruído com os seguintes documentos, dentre outros complementares que venham a ser julgados necessários:

I. Esta Resolução do Conselho;

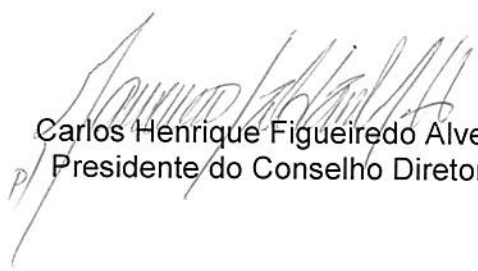
II. Portaria da Direção-Geral de nomeação de Comissão Revisora/Retificadora dos enquadramentos de todos os cargos elencados no processo nº 23063.003340/2017-91;



- III. Listagem nominal dos servidores a terem as suas situações revistas com suas respectivas matrículas SIAPE;
- IV. Tabela resumo que disponha a situação atual e a situação retificada das situações de enquadramento dos servidores no processo de que trata o inciso II;
- V. A Resolução de homologação do enquadramento realizado pela Comissão Revisora/Retificadora;
- VI. O inteiro teor do Acórdão nº 3.234/2014-P (Processo TC-027.037/2014-2).

Art. 2º Adotar os procedimentos tratados no art. 1º desta Resolução para todos os casos análogos existentes no âmbito do CEFET/RJ.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


Carlos Henrique Figueiredo Alves
Presidente do Conselho Diretor